



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**NOEMIA NAOMI MATAYOSHI**

**O TRIBUNAL DE TÓQUIO: ESTRUTURA, JULGAMENTO E LEGADO**

**BRASÍLIA - DF**

**2022**

Noemia Naomi Matayoshi

**O TRIBUNAL DE TÓQUIO: ESTRUTURA, JULGAMENTO E LEGADO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no Departamento de História da UnB como requisito básico para a conclusão do curso de história.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Leal Pastor de Carvalho

BRASÍLIA – DF

2022

Noemia Naomi Matayoshi

## **O TRIBUNAL DE TÓQUIO: ESTRUTURA, JULGAMENTO E LEGADO**

Trabalho de conclusão de curso submetido à comissão examinadora abaixo identificada, como requisito para a conclusão do curso de Licenciatura em História da Universidade de Brasília (UnB).

Brasília-DF, 29 de abril de 2022.

### **BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>a</sup>. Ma. Maria Visconti Sales

Prof. Dr. Mateus Gamba Torres

**Resumo:** O “Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente” ou “Tribunal de Tóquio” foi instalado para o julgamento dos principais líderes japoneses acusados por crimes praticados durante a Guerra do Pacífico. Esse evento histórico foi marcante porque foi a segunda vez na história em que pessoas eram julgadas em nível internacional pela prática de crimes – a primeira na Ásia. O Tribunal de Tóquio foi o equivalente do Tribunal de Nuremberg mas no palco do Pacífico. O Tribunal de Nuremberg, juntamente com o Tribunal de Tóquio, foram momentos únicos que marcaram o surgimento da responsabilização individual, da criminalização da guerra e da criação dos crimes contra a humanidade. O objetivo deste trabalho é apresentar a estrutura do “Tribunal de Tóquio”, o julgamento e os seus legados. Serão apresentados também os desafios que o Tribunal teve que enfrentar, as principais críticas e o legado proporcionado para a História e para o desenvolvimento da justiça criminal internacional e, por conseguinte, para a fortificação dos mecanismos de proteção dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente, Tribunal de Tóquio, Segunda Guerra Mundial, Guerra do Pacífico.

**Abstract:** The “International Military Court for the Far East” or “Tokyo Tribunal” was for the trial of top Japanese leaders accused of crimes during the Pacific War. This historic event was remarkable because it was the second time in history that people were tried internationally for committing crimes – the first in Asia. The Tokyo Tribunal was the equivalent of the Nuremberg Tribunal but on the Pacific stage. The Nuremberg Tribunal, together with the Tokyo Tribunal, were unique moments that marked the emergence of individual accountability, the criminalization of war and the creation of crimes against humanity. The objective of this work is to present the structure of the Tokyo Tribunal, the judgment and its legacies. It will also be presented the challenges that the Court had to face, the main criticisms and the legacy left for the history and development of international criminal justice, therefore, for the strengthening of mechanisms for the protection of human rights.

**Keywords:** International Military Tribunal for the Far East, Tokyo Tribunal, Second World War, Pacific War.

# O TRIBUNAL DE TÓQUIO: ESTRUTURA, JULGAMENTO E LEGADO

Noemia Naomi Matayoshi<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

Ao final da Segunda Guerra Mundial é instalado em Tóquio, em 19 de janeiro de 1946, o “Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente” ou “Tribunal de Tóquio” para o julgamento de 28 japoneses representativos dos principais líderes militares e políticos acusados por crimes praticados durante a Guerra do Pacífico.

As sessões dos julgamentos foram realizadas no antigo prédio do Ministério da Guerra Japonês em Ichigaya. O Tribunal de Tóquio foi um evento histórico marcante, porque foi a segunda vez na História em que pessoas eram julgadas em nível internacional pela prática de crimes – a primeira na Ásia.

O Tribunal de Tóquio foi o equivalente ao Tribunal de Nuremberg, mas no palco do Pacífico, tendo o julgamento de ambos sido contemporâneo. O Tribunal de Nuremberg terminou em 1º de outubro de 1946 (COHEN e TOTANI, 2018, p. 70), cinco meses após o início do Tribunal de Tóquio. O julgamento em Tóquio durou dois anos e meio, de 29 de abril de 1946 a 12 de novembro de 1948.<sup>2</sup>

A principal acusação contra os réus era que eles haviam participado do planejamento e execução de uma guerra de agressão na região da Ásia-Pacífico, que se iniciou com a invasão da Manchúria em setembro de 1931, período a partir do qual as forças armadas japonesas também teriam cometido inúmeras atrocidades nos territórios ocupados durante a guerra (TOTANI, 2008, p. 1).

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Licenciatura em História da Universidade de Brasília (Unb).

<sup>2</sup> “Tokyo War Crimes Trial” disponível em <https://www.nationalww2museum.org/war/topics/tokyo-war-crimes-trial>. Acesso em 1º/5/2022.

O Tribunal de Tóquio contou com a participação de onze juízes representantes dos Estados Unidos, China, Reino Unido, União Soviética, Austrália, Canadá, França, Holanda, Nova Zelândia, Índia e Filipinas.

Dois acusados morreram durante o julgamento e um foi considerado mentalmente insano. Ao final, todos os acusados foram considerados culpados, em diferentes graus, sendo que sete foram condenados à morte, 16 a prisão perpétua e dois a penas de 7 e 20 anos.

Neste trabalho tenho como objetivo apresentar a estrutura do Tribunal de Tóquio, o julgamento e os seus legados. Serão apresentados também os desafios que o Tribunal teve que enfrentar, as principais críticas e o legado proporcionado para a História e para o desenvolvimento do direito internacional, do direito internacional penal e do direito humanitário.

### **Informações gerais**

Os instrumentos legais que fundamentaram o Tribunal de Tóquio foram a Declaração de Potsdam, os tratados internacionais pré-guerra aos quais o Japão deveria se submeter, em especial as Convenções de Genebra e as Convenções de Haia, e a Carta do Tribunal de Tóquio, que seguiu o modelo da Carta de Nuremberg, com algumas diferenciações.

A Carta do Tribunal de Tóquio é o regimento que estabeleceu a constituição, a jurisdição e as funções do Tribunal, especificando, entre outros inúmeros importantes pontos, a quantidade de juízes, as regras processuais a serem seguidas e os três tipos de crimes que poderiam ser julgados por aquele tribunal especial.

A Carta estabelecia o julgamento de acusados de três tipos de crimes: **crimes contra a paz** (tipo A ou classe A), **crimes de guerra convencionais** (tipo B ou classe B) e **crimes contra a humanidade** (tipo C ou classe C), sendo que os acusados deveriam ter cometido pelo menos crimes contra a paz para serem julgados naquele tribunal especial. Tal restrição não ocorreu no Tribunal de Nuremberg. Os acusados que tivessem cometido somente crimes de guerra convencionais ou crimes contra a humanidade, ou ambos, não seriam julgados no Tribunal de Tóquio, mas em tribunais locais realizados pelos aliados em diversos locais da Ásia.<sup>3</sup>

O artigo 5º da Carta de Tóquio definiu os crimes sob jurisdição do Tribunal de Tóquio nos seguintes termos: **crimes contra a paz** como “o planejamento, preparação, início ou tra-

---

<sup>3</sup> Entre 1945 a 1950 perto de 6.000 indivíduos acusados de crimes praticados durante a Guerra do Pacífico foram julgados em tribunais realizados pelas forças aliadas na Ásia (não incluído a União Soviética). Cerca de 900 foram executados (DOWER, 1999, p. 448).

vamento de uma guerra de agressão declarada ou não, ou uma guerra em violação do direito internacional, tratados, acordos ou garantias, ou participação em um plano comum ou conspiração para a realização de qualquer um dos anteriores”; **crimes de guerra convencionais** como “violações das leis ou costumes de guerra”, como, por exemplo, a execução de prisioneiros; e **crimes contra a humanidade** como “assassinato, extermínio, escravidão, deportação e outros atos desumanos cometidos, antes ou durante a guerra, ou perseguições por motivos políticos ou raciais executados ou em conexão com qualquer crime dentro da jurisdição do Tribunal, em violação ou não do direito interno do país onde foi perpetrado”<sup>4</sup>.

Com relação à redação original da definição de crimes contra a paz da Carta de Nuremberg (artigo 6º da Carta de Nuremberg), a Carta do Tribunal de Tóquio acrescentou o termo “declarada ou não declarada” ao termo “guerra de agressão” (artigo 5º). De acordo com Viviane E. Dittrich, Kirsten Von Lingen, Philipp Osten e Jolana Makraiová (2020, p. 306), essa modificação importante deixou claro que a maneira pela qual se iniciou a guerra era irrelevante para caracterizar sua legalidade. E segundo Totani (2008, p. 81), essas alterações não afetaram a definição original, tendo servido para clarificar pontos ambíguos da versão de Nuremberg.

## **ESTRUTURA DO TRIBUNAL**

O Tribunal de Tóquio contou com a participação de onze juízes, representantes dos países aliados dos Estados Unidos, signatários do instrumento de rendição do Japão (artigo 2º da Carta).

Representaram os Estados Unidos, o general do Exército Myron Cady Cramer (substituiu John Patrick Higgins em junho de 1946) e John Patrick Higgins; a China, Ju-ao Mei; o Reino Unido, William Donald Patrick; a União Soviética, major general Ivan Michyevich Zaryanov; a Austrália, William Flood Webb (presidente do Tribunal); o Canadá, Edward Stu-

---

<sup>4</sup> “ARTICLE 5. Jurisdiction Over Persons and Offenses. The Tribunal shall have the power to try and punish Far Eastern war criminals who as individuals or as members of organizations are charged with offenses which include Crimes against Peace. The following acts, or any of them, are crimes coming within the jurisdiction of the Tribunal for which there shall be individual responsibility:

a. Crimes against Peace: Namely, the planning, preparation, initiation or waging of a declared or undeclared war of aggression, or a war in violation of international law, treaties, agreements or assurances, or participation in a common plan or conspiracy for the accomplishment of any of the foregoing;

b. Conventional War Crimes: Namely, violations of the laws or customs of war;

c. Crimes against Humanity: Namely, murder, extermination, enslavement, deportation, and other inhumane acts committed before or during the war, or persecutions on political or racial grounds in execution of or in connection with any crime within the jurisdiction of the Tribunal, whether or not in violation of the domestic law of the country where perpetrated.” Tradução minha.

art McDougall; a França, Henri Bernard; a Holanda, Bernard Victor Aloysius Röling; a Nova Zelândia, Erima Harvey Northcroft; a Índia, Radhabinod Pal; e as Filipinas, Delfin Jaranilla.

O juiz australiano Willian Flood Webb foi o juiz presidente do Tribunal de Tóquio. Webb tinha sido Presidente da Suprema Corte de Queensland na Austrália.

O Promotor Chefe do Tribunal de Tóquio foi o americano Joseph Berry Keenan, que foi ex-assistente do procurador-geral dos EUA e diretor da Divisão Criminal do Departamento de Justiça. Cada um dos países aliados também indicou promotores. O time americano era o maior, mas outras equipes também se destacaram. Os promotores chineses trabalharam incansavelmente para levantar as evidências de acusação (TOTANI, 2008, p. 120-121). A Birmânia e a Indonésia também enviaram cada uma, um assistente para auxiliar a equipe de promotoria (TOTANI, 2008, p. 12).

Constou da lista de acusados japoneses: Sadao Araki, Kenji Dohihara, Kingoro Hashimoto, Shunroko Hata, Kiichiro Hiranuma, Koki Hirota, Naoki Hoshino, Seishiro Itagaki, Okinori Kaya, Koichi Kido, Heitaro Kimura, Kuniaki Koiso, Iwane Matsui, Yosuke Matsuoka, Jiro Minami, Akira Muto, Osami Nagano, Takasumi Oka, Shumei Okawa, Hiroshi Oshima, Kenryo Sato, Mamoru Shigemitsu, Shigetaro Shimada, Toshio Shiratori, Teiichi Suzuki, Shigenori Togo, Hideki Tojo, and Yoshijoro Umezu. O grupo incluía, entre outros, quatro ex-primeiros-ministros, quatro ministros das Relações Exteriores, cinco ministros da Guerra, dois ministros da Marinha, um ministro das Finanças, dois ministros da Educação e quatro embaixadores.

A língua oficial do Tribunal de Tóquio foi o inglês e o japonês. Foi usado um moderno sistema de tradução simultânea, a exemplo de Nuremberg, mas em Tóquio houve dificuldades para a sua implementação. Segundo Totani (2008, p. 7, 18), “os desafios enfrentados pelos participantes em Tóquio foram significativamente maiores devido às diferentes raízes linguísticas das duas línguas. (...) Para complicar a questão, algumas testemunhas fizeram declarações em chinês, francês, alemão, mongol e russo”.<sup>5</sup> Sobre o assunto, Dower (1999, p. 458) também relatou a impossibilidade da tradução simultânea no Tribunal de Tóquio.

De acordo com Takeda (2020, p. 152), foi difícil encontrar profissionais treinados em tradução e interpretação na língua japonesa motivo pelo qual o Tribunal de Tóquio teve que depender de cidadãos japoneses para tal função .

---

<sup>5</sup> “the challenges faced by the participants at Tokyo were significantly greater because of the different linguistic roots of the two languages. (...) To complicate the matter, some witnesses made statements in Chinese, French, German, Mongolian, and Russian.” Tradução minha.



O artigo 9 da Carta de Tóquio previa procedimentos para garantir um julgamento justo para os acusados, tais como: direito a advogados de defesa de sua escolha (letra “c”); direito de dar explicações relevantes sobre as acusações que lhe são imputadas (letra “d”); direito assegurado de produzir evidências para a sua defesa por conta própria ou por meio de seus advogados (letra “e”).

Para a defesa participaram, além dos advogados japoneses, advogados americanos para trabalhar com os réus e seus advogados.<sup>7</sup> De acordo com Totani (2008, p. 17), “A maioria dos advogados de defesa japoneses e seus clientes não falavam inglês e seus argumentos tinham que ser ouvidos por meio de intérpretes”.<sup>8</sup>

## JULGAMENTO

A promotoria iniciou os trabalhos indiciando os acusados pelos diversos crimes cometidos. Dos crimes de guerra sobressaem o caso do **Estupro de Nanquim** ou **Massacre de Nanquim**, geralmente comparado ao Holocausto, devido ao nível de barbárie cometida pelas tropas japonesas contra milhares de soldados chineses rendidos e a população civil indefesa. Esse episódio ocorreu durante sete semanas desde a entrada dos japoneses na então capital chinesa, Nanquim, em 13 de dezembro de 1937. Na ocasião, soldados chineses foram caçados e mortos com armas de fogo, a baionetadas, decapitados, queimados e os corpos foram descartados das formas mais assombrosas, como por explosões ou mesmo jogados empilhados num dos afluentes do Rio Yangtze. A população civil também sofreu atrocidades incomensuráveis. Não foi poupado ninguém: mulheres, crianças, idosos e famílias inteiras. Houve milhares de estupros, independente de sexo ou idade, incluindo até crianças. Famílias foram degradadas, sendo forçadas a cometer incesto. Muitas das mulheres violentadas foram mutiladas e mortas, num espetáculo macabro de barbaridade (CHANG, 1997, p. 81-99). Segundo o Tribunal de Tóquio, pelo menos 260.000 pessoas foram mortas nessa ocasião.

Outro crime de guerra notório foi o evento que ficou conhecido como a **Marcha da Morte de Bataan** ou **Marcha de Bataan** nas Filipinas. Nesse episódio cerca de 85.000 soldados prisioneiros de guerra americanos e filipinos foram forçados a marchar, sem própria

---

<sup>7</sup> Mais informações sobre a equipe de defesa dos Estados Unidos podem ser encontradas no artigo “Americans on the Defense Team in the Tokyo War Crimes Trials, 1946-1948: Understanding the Mentality Behind Defending the “Enemy”” de Michelle Glazer. Disponível em <https://ecommons.cornell.edu/bitstream/handle/1813/49730/Americans.pdf>. Acesso em 2/4/2022

<sup>8</sup> “Most defense lawyers and their clients did not speak English, and their arguments had to be heard through interpreters”. Tradução minha.

alimentação, exaustos ou feridos, por nove dias consecutivos. Segundo Totani (2008, p. 157), “27.500 prisioneiros – 1.500 americanos e 26.000 filipinos – continuaram a morrer até no destino final, Camp O’Donnell, durante os primeiros oito a nove meses de aprisionamento”, sendo que “as principais causas das mortes foram falta de comida e água, abrigos superlotados e imundos, espancamentos e inúmeras formas de maus-tratos”.<sup>10</sup>

Cabe também destacar o amplamente conhecido **Ataque a Pearl Harbor**, que foi o ataque militar surpresa à base naval americana de Pearl Harbor no Havaí, realizado pela marinha imperial japonesa, em 7 de dezembro de 1941. O ataque levou os Estados Unidos a entrarem formalmente na Segunda Guerra Mundial, no dia seguinte, 8 de dezembro de 1941. Estima-se que mais de 2.000 americanos foram mortos no evento.

Ao final do julgamento do Tribunal de Tóquio, foi lida em corte a sentença majoritária assinada por 8 dos 11 juízes, por sete dias de novembro de 1948 (dias 4, 5, 8 a 12 de novembro). Todos os acusados foram condenados em diversos graus. Cinco opiniões individuais foram submetidas, mas não lidas. Três das opiniões divergentes foram apresentadas pelos juízes que representaram a França, a Índia e a Holanda.

Durante o julgamento, Shumei Okawa foi considerado inapto mentalmente. Yosuke Matsuoka e Osami Nagano morreram de causas naturais durante o julgamento.

Sete ex-líderes japoneses foram sentenciados à morte por enforcamento. São eles: Kenji Dohihara, Koki Hirota, Seishiro Itagaki, Heitaro Kimura, Akira Muto, Hideki Tojo e Iwane Matsui. As execuções foram realizadas em 23 de dezembro de 1948 (CHARLES RIVERS EDITORS, 2018, posição 770 de 995).

Sadao Araki, Kingoro Hashimoto, Shunroku Hata, Kiichiro Hiranuma, Naoki Hoshino, Okinori Kaya, Koichi Kido, Kuniaki Koiso, Jiro Minami, Takazumi Oka, Hiroshi Oshima, Kenryo Sato, Shigetaro Shimada, Toshio Shiratori, Teiichi Suzuki e Yoshijiro Umezu foram condenados à prisão perpétua. Koiso, Shiratori e Umezu morreram na prisão, enquanto o restante recebeu liberdade condicional em meados de 1950’s (CHARLES RIVERS EDITORS, 2018, posição 770 de 995).<sup>11</sup>

<sup>10</sup> “27.500 prisoners – 1.500 Americans e 26.000 Filipinos – continued to die at the final destination, Camp O’Donnell, during their first eight to nine months of confinement. The major causes of death were lack of proper food and water, overcrowded and filthy shelters, beatings, and numerous other forms of mistreatment.” Tradução minha.

<sup>11</sup> “Sadao Araki, Kingoro Hashimoto, Shunroku Hata, Kiichiro Hiranuma, Naoki Hoshino, Okinori Kaya, Koichi Kido, Kuniaki Koiso, Jiro Minami, Takazumi Oka, Hiroshi Oshima, Kenryo Sato, Shigetaro Shimada, Toshio Shiratori, Teiichi Suzuki and Yoshijiro Umezu were sentenced to life imprisonment. Koiso, Shiratori e Umezu died in prison, while the rest were paroled in the mid-1950s”. Tradução minha.

Shigenori Togo foi condenado a 20 anos de prisão, tendo falecido em 1949 (CHARLES RIVERS EDITORS, 2018, posição 770 de 995). Mamoru Shiguemitsu foi sentenciado a sete anos de prisão e foi libertado em 1950. “Os doze restantes foram colocados em liberdade condicional entre 1954 e 1956. Em 1958, os dez homens ainda sobreviventes receberam clemência após consulta aos antigos poderes vencedores” (DOWER, 1999, p. 450).<sup>12</sup>

O juiz Webb, presidente do tribunal, em que pese ter endossado a sentença majoritária, emitiu um parecer em que criticou aspectos do julgamento como a ausência de responsabilização do imperador Hirohito (TOTANI, 2008, p. 205). O juiz Jaranilla das Filipinas também assinou a sentença majoritária, mas se manifestou no sentido de que as sentenças tinham sido lenientes (COHEN e TOTANI, 2018, p. 507).

O juiz Henri Bernard da França também criticou a falta de responsabilização do Imperador Hirohito, que seria o autor principal, tendo concluído que os acusados japoneses somente poderiam ser considerados seus cúmplices. O juiz indiano Pal criticou duramente a legalidade do tribunal e absolveu todos os acusados (BIX, 2000, p. 610-611).

O Juiz B.V.A. Röling da Holanda também questionou a legalidade do tribunal. Segundo Bix (2000, p. 610-611), “Ele rejeitou a noção de “agressão” como um crime sob a lei internacional e entendeu que quatro dos réus – Kido, Hata, Hirota, Shigemitsu e Togo – deveriam ter sido absolvidos”.<sup>14</sup>

## **HISTORIOGRAFIA**

As opiniões discordantes dos juízes Bernard, Pal e Röling acabaram fomentando críticas ao Tribunal de Tóquio. E, na década de 1970, a obra de Richard Minear (1971) teve muita repercussão, ao defender a tese de que o Tribunal de Tóquio se tratou apenas de um julgamento onde prevaleceu a “Justiça dos vencedores”. Muitos pesquisadores ficaram influenciados por essa perspectiva histórica, por muitos anos, como por exemplo John Dower (1999).

---

<sup>12</sup> “The remaining twelve were paroled between 1954 and 1956. In 1958, the ten still surviving were granted clemency following consultation with former victor powers”. Tradução minha.

<sup>14</sup> “He rejected the notion of “aggression” as a crime under international law, and felt that four of the defendants—Kido, Hata, Hirota, Shigemitsu e Togo—should have been acquitted.” Tradução minha. Observação: Segundo Piccigallo (1979, p. 20) Hirota não faria parte dessa lista de acusados.

O tema parecia não ter despertado tanto o interesse dos pesquisadores, por algum tempo, o que pode ser explicado em parte à divulgação tardia dos julgamentos de Tóquio, mas tal situação vem se revertendo gradativamente.

Yuma Totani pesquisou (2008, 2018, 2020), entre outros pontos, a questão da responsabilização individual e a doutrina da responsabilidade de comando em profundidade, apontando a contribuição da jurisprudência de Tóquio ao desenvolvimento da Justiça Criminal Internacional. Fez também análise crítica do livro de Richard Minear, de 1971, e também da sentença discordante do juiz indiano Pal, tendo apontado as falhas dessas duas obras que foram grandes influenciadoras nas críticas que o Tribunal de Tóquio sofreu.

David Cohen (2018, 2020), entre outros pontos, analisou a opinião ou rascunho de sentença que o presidente Webb apresentou no Tribunal de Tóquio, e apontou que esse documento era muito mais completo do que a sentença majoritária e as sentenças discordantes apresentadas pelos juízes Pal e Röling, tendo mostrado que, se a sentença proposta por Webb tivesse sido adotada, o Tribunal de Tóquio teria sofrido menos críticas em relação à condenação de alguns acusados.

De acordo com Gerry Simpson (2020, p. 17-18), nas últimas duas décadas, houve um renascimento no interesse pelo Tribunal de Tóquio devido especialmente aos seguintes autores: David Cohen e YumaTotani (2018); Madoka Futamura (2008); Neil Boister e Robert Cryer (2008); Kerstin von Lingen (2017 e 2018); Kirsten Sellars (2010 e 2016); e Sandra Wilson, Robert Cribb, Beatrice Trefalt e Dean Askielowicz (2017).

## **CRÍTICAS**

### **Imperador Hirohito**

O julgamento do Tribunal de Tóquio recebeu muitas críticas pelas ausências de responsabilização de algumas figuras consideradas importantes, como o imperador Hirohito e membros da família imperial. Tal decisão foi tomada pelo governo americano para facilitar o trabalho de ocupação do Japão pelos Estados Unidos.

Assim como os juízes Webb da Austrália e Bernard da França, inúmeros autores criticaram a ausência de responsabilização do imperador Hirohito. Um dos mais contundentes foi Herbert B. Bix (2000, p. 20) que em seu livro *Hirohito And The Making Of Modern Japan*

demonstra detalhadamente o papel ativo do Imperador, que comandante supremo, liderou a condução das questões pertinentes à guerra.

### **Unidade 731**

Na Unidade 731, localizado na Manchúria, os japoneses conduziram experiências de guerra biológica e química em civis e prisioneiros de guerra chineses. Realizaram experiências macabras como a viviseção em humanos. Mas, o governo americano ofereceu imunidade a todos os membros da Unidade 731 em troca dos dados científicos das experiências (TOTANI, 2008, p. 3, 60, 172 e 248). Experimentos letais teriam sido conduzidos em cerca de 3000 prisioneiros (DOWER, 1999, p. 449). O Tribunal de Tóquio não julgou os crimes desta unidade.<sup>15</sup>

### **Mulheres de conforto ou Mulheres de consolo (escravidão sexual organizada)**

O Tribunal de Tóquio é frequentemente criticado por não ter responsabilizado a organização pelos militares japoneses de um plano de exploração sexual de mulheres nos territórios ocupados, que ficou conhecido como sistema de mulheres de conforto ou mulheres de consolo. Segundo Iris Chang (1997, p. 52), “uma das consequências mais insólitas do estupro em massa que ocorreu em Nanquim foi a resposta do governo japonês ao criticismo maciço das nações ocidentais. Em vez de reprimir ou punir os soldados responsáveis, o alto comando japonês fez planos para criar um gigantesco sistema secreto de prostituição militar – que atrairia para sua teia centenas de milhares de mulheres em toda a Ásia”.<sup>16</sup>

Totani (2008, p. 13-14), por sua vez, argumenta que “o conceito de crimes contra a humanidade poderia ter sido usado para processar esse tipo de atrocidade sistemática contra as mulheres das colônias japonesas”, no entanto, “os promotores aliados não exploraram essa possibilidade e, por fim, falharam em responsabilizar os líderes japoneses pela escravidão

---

<sup>15</sup> No entanto, no Tribunal de Khabarovsk realizado pela União Soviética de 25 a 30 de dezembro de 1949, foram julgados doze acusados japoneses que trabalharam na Unidade 731. Todos foram condenados a sentenças variando de 2 a 25 anos de aprisionamento em campos de trabalhos forçados (PICCIGALLO, p. 50, 154).

<sup>16</sup> “One of the most bizarre consequences of the wholesale rape that took place at Nanking was the response of Japanese government to the massive outcry from Western nations. Rather than stifle or punish the soldiers responsible, the Japanese high command made plans to create a giant underground system of military prostitution—one that would draw into its web hundreds of thousands of women across Asia.” Tradução minha.

sexual organizada. Esta omissão infeliz pode ser validamente considerada como uma das principais deficiências históricas do julgamento de Tóquio”.<sup>17</sup>

### **Falha em julgar suspeitos de crimes contra a paz**

O Tribunal de Tóquio falhou em julgar vários suspeitos de crimes contra a paz ao final do primeiro e único julgamento realizado. Tratavam-se, entre outros, de industriais e magnatas financeiros, que acabaram sendo soltos sem julgamento. Vários teriam sido os motivos como o desinteresse dos Estados Unidos haja vista a Guerra Fria.

## **LEGADO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Tribunal de Tóquio não é tão conhecido como o Tribunal de Nuremberg. Nas pesquisas realizadas em obras relacionadas ao tema, mesmo publicadas em período mais recente, é recorrente a afirmação de que o Tribunal de Tóquio não recebeu o reconhecimento merecido.

O Tribunal de Nuremberg, juntamente com o Tribunal de Tóquio, foram momentos únicos na História que marcaram o surgimento da responsabilização individual, da criminalização da guerra e da criação dos crimes contra a humanidade, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento do direito internacional, do direito internacional penal e do direito humanitário.

Quando se fala em legados, as contribuições advindas do Tribunal de Nuremberg e do Tribunal de Tóquio estão interligadas. A Carta de Tóquio seguiu basicamente a Carta de Nuremberg, com algumas alterações e aperfeiçoamentos, como no caso da definição de crimes contra a paz e, em razão de ambos os tribunais terem sido pioneiros, sofreram críticas, discutiram conceitos legais, fomentaram discussões diversas e criaram importantes precedentes jurisprudenciais. Mas pode-se afirmar que no Tribunal de Tóquio alguns

---

<sup>17</sup> “the concept of crimes against humanity could have been used to prosecute this type of systematic atrocity against the women from Japanese colonies”, (...) “Allied prosecutors did not explore this possibility and ultimately failed to hold Japanese leaders accountable for the organized sex slavery. This unfortunate omission can validly be considered as one of the major historical shortcoming of the Tokyo trial.” Tradução minha.

conceitos jurídicos foram mais explorados como o da aplicação da doutrina da responsabilidade de comando<sup>18</sup>.

Sobre a mencionada aplicação da doutrina da responsabilidade de comando, cabe destacar a importância da jurisprudência de Tóquio sobre esse tema que foi referenciada, nas décadas de 1990's, nos Tribunais Internacionais *ad hoc* de Ruanda e da Yugoslávia, gerando mais reflexões sobre esse conceito. Sobre o tema, Cohen e Totani (2018, p. 513-521) afirmam que as discussões sobre a questão de comando ou responsabilidade superior no Tribunal de Tóquio provocaram algumas das discussões mais interessantes da sentença majoritária nos julgamentos criminais internacionais contemporâneos.

O Tribunal de Nuremberg e o Tribunal de Tóquio foram os embriões do direito internacional penal e base para a criação em 1998 do Tribunal Penal Internacional (TPI), que incorporou nas tipificações de crimes sob sua jurisdição os crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão, conforme artigos 5º a 8º do Estatuto de Roma, que rege a TPI. Note-se que no Estatuto de Roma “crimes contra a paz” foi renomeada para “crime de agressão”.

O Estatuto de Roma é o equivalente à Carta do Tribunal de Nuremberg e à Carta do Tribunal de Tóquio, com aperfeiçoamentos. Para que isso ocorresse foi necessário percorrer um longo caminho em que inúmeras teorias legais foram discutidas e amadurecidas, e correções foram incorporadas tentando corrigir pontos controversos de forma que, de acordo com o Estatuto de Roma, o TPI é um órgão permanente (não *ad hoc* para situações específicas), independente (não faz parte da ONU e é mantido pelos estados partes, do qual o Brasil faz parte) e tem jurisdição geral (não estabelecida por partes vencedoras para julgar as partes perdedoras).

Dessa forma, pode-se afirmar que a jurisprudência do Tribunal de Tóquio contribuiu para o aperfeiçoamento dos mecanismos de responsabilização criminal internacional, o que em consequência reflete na melhoria da proteção dos direitos humanos que está constantemente sendo ameaçada. Totani (2008, p. 4) confirma essa nossa conclusão.

---

<sup>18</sup> No caso do Estupro de Nanquim, a promotoria acusou o general Iwane Matsui usando a doutrina da responsabilidade de comando. Ele foi acusado de falhar em sua obrigação de parar as atrocidades cometidas pelos subordinados; não foi acusado de dar ordens ou autorização para o cometimentos dos crimes; ele foi acusado de ter tido conhecimento dos crimes e não ter tomado as medidas adequadas (TOTANI, 2008, p. 131-132).

Com relação a legados, é importante também destacar o valor histórico do material documental escrito e oral proveniente do Tribunal de Tóquio. Conforme Dower (1999, p. 450),

Milhares de documentos até então secretos foram coletados sob sua jurisdição, fornecendo um registro da formulação de políticas que nunca poderia ter sido reunido em outras circunstâncias. Isso foi complementado pelo interrogatório de dezenas de ex-líderes civis e militares. Cerca de 4.336 exposições foram admitidas em provas, totalizando cerca de 30.000 páginas. A transcrição do julgamento, excluindo provas e julgamentos, totalizou 48.288 páginas. Como observou o diplomata e historiador canadense E. H. Norman, o legado mais duradouro do tribunal pode ter sido esse tesouro de documentação.<sup>19</sup>

Essa riqueza de fontes proporcionada pelo Tribunal de Tóquio ainda não foi totalmente desvendada, havendo espaço ainda para muitos novos desenvolvimentos. O legado da documentação, com as evidências coletadas e os depoimentos das testemunhas, possibilita inúmeras linhas de pesquisa para os profissionais das mais diversas áreas do conhecimento, tais como, a história, o direito, a psicologia, a sociologia, a literatura e arte no geral entre outras.

E, finalmente, é importante também reconhecer que se o Tribunal de Tóquio – que é incontestavelmente o mais lembrado dos tribunais de julgamento dos criminosos de guerra da Ásia, talvez um dos únicos na memória coletiva – não tivesse existido, o registro histórico das extensas atrocidades cometidas pelas forças armadas japonesas nos territórios ocupados do Pacífico poderia ter se perdido. E, considerando os tempos de negacionismo e de revisionismo que atualmente o mundo está vivendo, fica ainda mais patente a importância de se lembrar os eventos históricos para que fiquem de lição para que os erros do passado não se repitam.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIX, Herbert P. **Hirohito and the Making of Modern Japan**. Nova York: Perennial, 2000.

Carta do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (Carta do Tribunal de Tóquio). Disponível em [https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.3\\_1946%20Tokyo%20Charter.pdf](https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.3_1946%20Tokyo%20Charter.pdf) . Acesso em 16/9/2021.

CHANG, Iris. **The rape of Nanquim: the forgotten holocaust of World War II**. Nova York: Basic Books, 1997.

---

<sup>19</sup> “Thousands of hitherto secret documents were collected under its jurisdiction, providing a record of policy making that could never have been assembled under other circumstances. This was supplemented by the interrogation of scores of former civilian and military leaders. Some 4,336 exhibits were admitted in evidence, totaling about 30,000 pages. The transcript of the trial, excluding exhibits and judgements, numbered 48,288 pages. As the Canadian diplomat and historian E. H. Norman observed, the most enduring legacy of the tribunal may have been this treasure trove of documentation.” Tradução minha.



CHARLES RIVERS EDITORS. **“The Tokyo War Crimes Tribunal: The History and Legacy of the War Crimes Trials against Japan after World War II”**. CHARLES RIVERS EDITORS, 2018. E-book disponível em <https://ler.amazon.com.br/reader?asin=B07JVJZR9>. Acesso em 1º/10/2021.

COHEN, David. **The “President’s Judgement” and Its Significance for the Tokyo Trial**. In **The Tokyo Tribunal Perspectives on Law, History and Memory**, org. Viviane E. Dittrich, Kerstin von Lingen, Philipp Osten and Jolana Makraiová. Brussels: TorkelOpsahl Academic EPublisher, 2020.

COHEN, David; TOTANI, Yuma. **The Tokyo War Tribunal: Law, History, and Jurisprudence**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2018 (primeira publicação) e 2020 (primeira edição em papel).

CROWE, Daniel M. **The Tokyo and Nuremberg International Military Tribunal Trial: A Comparative Study**. In **The Tokyo Tribunal Perspectives on Law, History and Memory**, org. Viviane E. Dittrich, Kerstin von Lingen, Philipp Osten and Jolana Makraiová. Brussels: TorkelOpsahl Academic EPublisher, 2020.

DITTRICH, Viviane E.; LINGEN, von Kerstin; OSTEN, Philipp; MAKRAIOVÁ, Jolana (org). **The Tokyo Tribunal: Perspectives on Law, History and Memory**. Brussels: TorkelOpsahl Academic EPublisher, 2020.

DOWER, John. **Embracing defeat: Japan in the Aftermath of World War II**. London: Penguin Books, 1999.

JIA, Bing Bing. **The legacy of the Tokyo Trial in China**. In **Beyond Victor’s Justice? The Tokyo War Crimes Trial Revisited**. Editado por Yuki Tanaka, Tim McCormack e Gerry Simpson. Leiden e Boston: MARTINUS NIJHOFF PUBLISHERS, 2011.

MINEAR, Richard H. **Victor’s Justice: Tokyo War Crimes Trial**. Princeton: Princeton University Press, 1971.

O JULGAMENTO DE TÓQUIO (série com 4 episódios). Co-diretores: Pieter Verhoeff and Rob W. King. Co-produzidos por NHK do Japão, FATT Productions da Holanda e Don Carmody Television do Canada. Publicado em dezembro de 2016. Disponível na Netflix.

OSTEN, Philipp. **‘Substantial Criminal Character’ or ‘Lawless Violence’: Crimes in the Charter of the Tokyo Tribunal and Their Receptions in Contemporary Japanese Legal Scholarship**. In **The Tokyo Tribunal Perspectives on Law, History and Memory**, org. Viviane E. Dittrich, Kerstin von Lingen, Philipp Osten and Jolana Makraiová. Brussels: TorkelOpsahl Academic EPublisher, 2020.

PICCIGALLO, Phillip R. **The Japanese on Trial: Allied war crimes operations in the East, 1945-1951**. Austin: University of Texas Press, 1979.

SIMPSON, Gerry. **Opening Reflections: Tokyoberg**. In **The Tokyo Tribunal Perspectives on Law, History and Memory** org. Viviane E. Dittrich, Kerstin von Lingen, Philipp Osten and Jolana Makraiová. Brussels: TorkelOpsahl Academic EPublisher, 2020.

TAKEDA, Kayoko. **Trial and Error in the Interpreting System and Procedures at the Tokyo Trial**. In **The Tokyo Tribunal Perspectives on Law, History and Memory**, org. Viviane E. Dittrich, Kerstin von Lingen, Philipp Osten and Jolana Makraiová. Brussels: TorkelOpsahl Academic EPublisher, 2020.

TOTANI, Yuma. **THE TOKYO WAR CRIMES TRIAL. The Pursuit of Justice in the Wake of World War II**. Cambridge: Harvard University Asia Center, 2008.

\_\_\_\_\_. **The Case against the Accused.** In **Beyond Victor's Justice? The Tokyo War Crimes Trial Revisited.** Edited by Yuki Tanaka, Tim McCormack e Gerry Simpson. Leiden e Boston: MARTINUS NIJHOFF PUBLISHERS, 2011.

\_\_\_\_\_. **Individual Responsibility at the Tokyo Trial.** In **The Tokyo Tribunal Perspectives on Law, History and Memory,** org. Viviane E. Dittrich, Kerstin von Lingen, Philipp Osten and Jolana Makraiová. Brussels: TorkelOpsahl Academic EPublisher, 2020.